



**DECRETO Nº 98/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Prorroga a validade do Decreto Municipal nº 65/2020, de 01 de julho de 2020, que ‘Dispõe sobre a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências’.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as disposições do **Decreto Municipal nº 65/2020, de 01 de julho de 2020**, que trata das medidas de combate a Pandemia do COVID-19, estão próximas do término de sua validade,

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de prorrogar tais medidas como forma de dar continuidade do enfrentamento da Pandemia do COVID-19 em nosso município,

**CONSIDERANDO** as recomendações e decisões deliberadas pelo Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I e V do **Art. 17 do Decreto Municipal nº 65/2020, de 01 de julho de 2020**.

**Art. 2º** O **Decreto Municipal nº 65/2020, de 01 de julho de 2020**, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

*“Art. 18-A. Fica recomendado que se evitem reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamento, bodas, entre outras, durante o período da quarentena.*

**Art. 3º** O **Art. 20 do Decreto Municipal nº 65/2020, de 01 de julho de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. Além das medidas de caráter obrigatório determinadas neste decreto, determina à toda a população, que não procedam a circulação pela cidade no período das 24h às 5h, com exceção de deslocamentos a trabalho, por motivos de saúde ou de força maior.*

*Parágrafo Único. Fica estabelecido que o Comércio Local poderá funcionar no horário máximo de até às 23h40m.”*



**Art. 4º** O Art. 23 do Decreto Municipal nº 65/2020, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. A(s) barreira(s) sanitária(s) de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal nº 20/2020, de 22 de março de 2020, fica(m) mantida(s) até o dia 15 de outubro de 2020.”*

**Art. 5º** O Art. 26 do Decreto Municipal nº 65/2020, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, com vigência até 31 de outubro de 2020, revogando as disposições do Decreto nº 16/2020, de 18 de março de 2020, Decreto nº 19/2020, de 21 de março de 2020, Decreto nº 23/2020, de 27 de março de 2020, Decreto nº 34/2020, de 17 de abril de 2020.”*

**Art. 6º** Fica alterada a tabela do Anexo Único do Decreto Municipal nº 65/2020, de 01 de julho de 2020, conforme o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 30 de setembro de 2020.

**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**Regras para os Estabelecimentos Comerciais**

| ESTABELECIMENTO   | FUNCIONAMENTO   |
|---|---|
| HOTÉIS  | ATENDIMENTO COM OCUPAÇÃO MÁXIMA DE 50% DA CAPACIDADE.   |
| POSTOS DE COMBUSTÍVEIS  | ATENDIMENTO NORMAL (MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO).   |
| DEPÓSITOS DE GÁS  | ATENDIMENTO NORMAL (MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO).   |
| VENDEDORES AMBULANTES RESIDENTES EM ALCINÓPOLIS   | MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO.  |
| AÇOUGUES  | OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES   |
| INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS (CORRESPONDENTES), AGENCIAS DE CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS E CARTÓRIOS | OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES   |
| BORRACHARIAS E LAVA-JATOS   | OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES   |
| AUTO ELETRICAS  | OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES   |
| OFICINAS DE MAQUINAS, MOTOCICLETAS E VEICULOS EM GERAL                                      | OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES   |
| GRAFICAS  | OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES   |
| AUTO PEÇAS EM GERAL   | OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES   |
| ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS   | OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES (OBS. DEVERÁ RESPEITAR A DETERMINAÇÃO DA ORIGEM DO ORGÃO).                                |
| MERCEARIAS  | OCUPAÇÃO MÁX. 03 CLIENTES   |
| LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  | OCUPAÇÃO MÁX. 03 CLIENTES   |
| SACOLÃO   | OCUPAÇÃO MÁX. 03 CLIENTES   |
| MERCADOS/SUPERMERCADOS  | OCUPAÇÃO MÁX. 05 CLIENTES   |
| FORNECEDORES DE INTERNET, SINAL DE TV E AFINS.  | OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES NA EMPRESA, E ATENDIMENTO NORMAL A DOMICILIO (MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO). |
| LAN HOUSE   | OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES POR VEZ, MANTER A HIGIENIZAÇÃO DOS UTENSÍLIOS ANTES DA UTILIZAÇÃO DE CADA CLIENTE.      |
| SELARIAS  | OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.  |
| COMERCIO DE ROUPAS/CALÇADOS   | OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.  |
| COMERCIO DE UTENSÍLIOS EM GERAL, PRESENTES, BRINDES E ETC.                                  | OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.  |
| FUNELARIAS  | OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.  |
| BICICLETARIAS   | OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.  |
| ACESSORIOS AUTOMOTIVOS  | OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.  |
| SERRALHEIRIAS   | OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.  |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



|  |  |
|--|--|
| MARCENARIAS  | OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.   |
| ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA                                       | OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.   |
| ESCRITORIOS COMERCIAIS   | OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.   |
| CLÍNICAS VETERINARIAS, PETSHOP/COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DOMESTICOS   | OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.   |
| FARMACIAS  | OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.   |
| LOJAS DE MOVEIS  | OCUPAÇÃO MAXIMA 03 CLIENTES POR VEZ.   |
| LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS  | OCUPAÇÃO MAXIMA 03 CLIENTES POR VEZ.   |
| AUTO ESCOLAS   | OCUPAÇÃO MAXIMA DE 02 CLIENTES NO ESTABELECIMENTO E 01 CLIENTE POR VEICULO.  |
| CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PODÓLOGOS E AFINS, SALÃO DE BELEZA EM GERAL. | OCUPAÇÃO MAXIMA, 01 CLIENTE DENTRO DO MESMO AMBIENTE, DISPONIBILIZAR LOCAL PARA HIGIENIZAÇÃO DO CLIENTE, HIGIENIZAR OS UTENSILIOS COM ALCOOL 70%, ANTES DO ATENDIMENTO DE CADA CLIENTE.  |
| SORVETERIAS  | RESPEITAR O LIMITE DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.   |
| BARES  | RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.  |
| CONVENIENCIA   | RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.  |
| LANCHONETES, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ESPETARIAS E AFINS.                       | RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.  |
| RESTAURANTES   | RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.  |
| PADARIAS   | RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS. NOS ESPAÇOS MENORES QUE NÃO POSSUEM MESAS, OCUPAÇÃO MAXIMA DE 02 CLIENTES POR VEZ.   |
| CONSULTORIO ODONTOLOGICO   | SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR  |
| CONSULTORIO DE PSICOLOGIA  | SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR  |
| CLINICAS DE TERAPIA  | SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR  |
| CLINICAS DE FISIOTERAPIA   | SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR  |
| ACADEMIAS  | SEMI ABERTO: RESTRIÇÃO DE NO MAXIMO 8 CLIENTES POR OCUPAÇÃO/HORA, COM A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCOOL 70%, PARA OS CLIENTES, SENDO QUE CADA CLIENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE LEVAR INDIVIDUALMENTE SEU PANO, PARA LIMPEZA DOS APARELHOS SEMPRE QUE FOR UTILIZAR, ASSIM COMO A DIREÇÃO DA EMPRESA FICA RESPONSÁVEL POR FISCALIZAR E MANTER A HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS. |
| VENDEDORES AMBULANTES DE OUTROS MUNICIPIOS                                     | TEMPORARIAMENTE PROIBIDO   |
| RANCHOS PESQUEIROS OU NÃO, COM FINS COMERCIAIS OU NÃO                          | SEGUIR O PROTOCOLO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  |